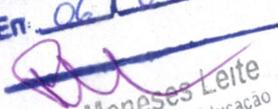




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS-CONMEL
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2023

HOMOLOGO
 Em: 06/09/2023

 Paulo Meneses Leite
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria nº 00161/2022

Estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a Crianças, Jovens, Adultos e Idosos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras/Sergipe.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS/SE – CONMEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1187/2021, de 31/03 /2021, que dispõe sobre o Insigne Colegiado e seu Regimento;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 11.114/2.005;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1.988; -a Constituição do Estado de Sergipe, de 5 de outubro de 1.989;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2.008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial, de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

CONSIDERANDO a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2.002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2.003, que altera a redação do art. 26, § 3º e do art. 92 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2.013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.116, de 6 de julho de 2.015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2.005, que regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2.002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.611, de 17 de novembro de 2.011, que dispõe sobre educação especial e o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2.014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2.012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 2.678, de 24 de setembro de 2.002, que aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2.001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1081/2.015, de 23 junho de 2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Laranjeiras, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1117/2016, 15 de dezembro de 2.016.

RESOLVE:

CAPITULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a crianças, jovens, adultos e idosos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras/Sergipe.

Art. 2º A Educação Especial/Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de modo a garantir-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento das unidades escolares pública e particular.

§1º A Educação Especial/Inclusiva, dever constitucional do Estado e da família, através das instituições de ensino pública e particular que integram o Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, iniciando na educação infantil.

§ 2º A Educação Especial deve garantir serviços voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como:

I. Cursos de formação para professores de classe comum, do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da Educação Especial/Inclusiva para o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

II. Professor bilíngue;

III. Professor ou Instrutor da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;

IV. Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

V. Outros profissionais de apoio à inclusão: guia-intérprete e profissionais de apoio escolar às atividades de comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção;

VI. Salas de Recursos Multifuncionais, nas quais o professor especializado realize a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade, materiais didáticos e equipamentos específicos.

§1º Os estudantes surdos deverão ser incluídos no sistema educacional, assegurando-lhes o direito à educação bilíngue, tendo a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, como primeira língua, e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda, oferecidas na rede regular de ensino em escolas bilíngues e em escolas inclusivas, garantindo-lhes o Atendimento Educacional Especializado, o tradutor e intérprete de LIBRAS e o professor ou instrutor de LIBRAS.

Art. 3º A oferta de Educação Especial/Especial deverá basear-se nos seguintes princípios:

I. da inclusão, voltado para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

II. da diversidade: acolhe diversos grupos e respeita o igual valor de todos não obstante as diferenças neles percebidas;

III. da igualdade de condições para acesso à escola e permanência, garantindo formação acadêmica e profissional na perspectiva da educação inclusiva;

IV. da dignidade humana e da observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social:

V. da busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais, no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

VI. do desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 4º A Educação Especial/Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão de todos os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário no exercício da cidadania, orientando as unidades escolares públicas e particulares, filantrópicas, confessionais e comunitárias, a fim de garantir:

I. igualdade de acesso ao ensino regular e permanência, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino;

II. transversalidade da modalidade de Educação Especial, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior;

III. oferta do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente, na escola regular onde o estudante está matriculado;

IV. formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado, formação de profissionais para o apoio escolar e demais profissionais da educação para a inclusão;

V. participação da família e da comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI. acessibilidade arquitetônica, nos serviços de transportes, nos mobiliários e nas comunicações e informações;

VII. articulação intersetorial na implementação das políticas públicas, em colaboração com as demais secretarias;

VIII. direito ao tratamento domiciliar e à classe hospitalar, quando necessário.

CAPITULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 6º A Educação Especial/Inclusiva se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 7º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 8º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 9º Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 10. Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 11. O atendimento educacional especializado tem, como função complementar ou suplementar, a formação do estudante, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, sendo realizado:

- I. em salas de recursos multifuncionais, estruturadas na própria escola, ou em outra escola de ensino regular, em escolas públicas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias;
- II. nos Centros de Atendimento Educacional Especializados;
- III- nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior;
- IV. no ambiente hospitalar;
- V. em atendimento domiciliar.

Parágrafo único. A Educação Especial desenvolvida de suplementar ao processo de escolarização, deve ser Projeto Político Pedagógico das instituições públicas e particulares.

CAPITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer, nas unidades escolares, o atendimento educacional especializado, serviço realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização:

§ 1º Para as escolas públicas municipais, o atendimento pode ser realizado, ainda, em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, instituições públicas, particulares, confessionais, filantrópicas, comunitárias, em área próxima à escola de origem, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para as instituições particulares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o atendimento pode ser realizado, ainda, em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, que com elas mantenham convênio.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, ocorrerá, de forma itinerante, no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados;

§4º O município deverá disponibilizar condições de transporte, alimentação e demais despesas aos profissionais que realizam o Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, ocorrendo de forma itinerante.

Art. 13. O estudante da Educação Especial/Inclusiva que não possuir laudo médico deverá ser encaminhado no Atendimento Educacional Especializado, na sala de recursos multifuncionais, mediante avaliações e relatórios do professor de sala regular e do professor especializado, justificando os motivos deste encaminhamento.

Art. 14. As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino oportunizarão atendimento, em estimulação precoce, para as crianças de zero a três anos de idade, público participante da Educação Especial, podendo, para tanto, firmar parcerias com as instituições públicas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, especializadas neste serviço.

Art. 15. As instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e da Rede Particular de Ensino, oportunizam para crianças de quatro e cinco anos de idade, público participante da Educação Especial, o atendimento educacional especializado, essencial nas salas de recursos multifuncionais, objetivando otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social.

Art. 16. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com a Coordenação Pedagógica e demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 17. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I. sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III. cronograma de atendimento aos alunos;
- IV. plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. professores para o exercício da docência do AEE;
- VI. outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII. redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

CAPITULO IV DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 18. A garantia da oferta da educação bilíngue, aberta a todos os alunos da educação básica, deve integrar o projeto político pedagógico das escolas regulares de educação bilíngue, garantindo-lhes o Atendimento Educacional Especializado, o tradutor intérprete de LIBRAS, professor bilíngue, professor de Libras, instrutor de LIBRAS e outros profissionais de apoio à inclusão; o guia-intérprete e profissionais de apoio escolar.

Parágrafo único. São denominadas escolas regulares de educação bilíngue aquelas em que a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS é priorizada, como primeira língua, e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda, utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 19. As escolas regulares de educação bilíngue devem garantir:

I. nas etapas de Educação Infantil e anos iniciais e modalidades do ensino fundamental, docentes para o ensino bilíngue, provenientes de curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue;

II. nos anos finais e modalidades do ensino fundamental, tanto docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, como a presença de tradutores/intérpretes de Libras - Língua Portuguesa, o professor de Libras, instrutor de LIBRAS e professor bilíngue.

Art. 20. As escolas regulares de educação bilíngue devem seguir as normas e orientação previstas nesta resolução, acrescidas de:

I. prever, no PPP, atividades de formação continuada em educação inclusiva, na perspectiva da educação bilíngue e o ensino de LIBRAS, envolvendo a equipe docente, gestora, técnico-administrativa e familiares;

II. desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimento expressos em LIBRAS, devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos tecnológicos;

III. disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos, para apoiar, nas salas de aula e em outros espaços da escola, a educação de estudantes surdos;

IV. complementar o currículo da base nacional comum com o ensino de LIBRAS, como primeira língua, e o ensino da modalidade escrita da língua Portuguesa, como segunda língua, para alunos surdos, ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- a) Atividades ou complementação curricular específica, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e
- b) áreas de conhecimento, como componentes curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

CAPITULO V DA MATRÍCULA

Art. 21. As escolas regulares pertencentes as redes de ensino pública e particular, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras, realizarão a qualquer tempo matrícula para os estudantes da Educação Especial/ Inclusiva, sendo assegurado a matrícula na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Os alunos com deficiências ou seus responsáveis sujeitar-se-ão no período hábil para matrícula oferecida pela escola pretendida.

Art. 22. A definição da turma, na qual o estudante da Educação Especial/ Inclusiva será matriculado, respeitará a idade cronológica, segundo determina a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2.010.

Parágrafo único. A unidade de ensino viabilizará ao aluno com deficiência que apresente alta e comprovada defasagem idade/ano, encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos, de acordo com os limites de idade estabelecidos para essa modalidade em concordância com aluno/família e equipe escolar sempre visando o bem-estar do aluno garantindo, assim, a continuidade de assistência do aluno em sala de recursos e se necessário com ajuda de cuidador/ mediador.

Art. 23. A composição quantitativa das turmas de classe comum será organizada, respeitando as variações e especificidades de cada deficiência, sendo submetida à avaliação com parecer do professor da Educação Especial/ Inclusiva, em parceria com os demais profissionais da unidade escolar e/ou equipe técnica pedagógica do Departamento da Educação Especial da SEMED, considerando os quantitativos a seguir, sujeitos a alterações, para mais ou para menos, de forma que a nenhum estudante seja negado o direito de acesso ao ensino regular e sua permanência.

§ 1º Havendo matrícula de aluno com deficiência em uma classe, esta classe não poderá ultrapassar o total de 20 alunos matriculados.

§ 2º Se em uma classe houver 2 ou 3 matrículas de alunos com deficiência, as demais matrículas desta turma, não poderá ultrapassar o número de 15 alunos, sendo que a depender da deficiência, o aluno terá direito a um cuidador/mediador.

Art. 24. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial, que o habilite para o exercício da docência, e formação específica para Educação Especial/Inclusiva, obtida em curso de especialização e/ou curso de aperfeiçoamento na área, com, no mínimo, 360 e 180 horas, respectivamente.

§1º Aos professores que atuam nas Salas De Recursos Multifuncionais e professores da classe comum, devem ser garantidas formações continuadas pelas instituições públicas e particulares que assegurem conhecimentos no ensino da Língua Brasileira de Sinais; da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua; do sistema Braille; do Soroban; da orientação e mobilidade; das atividades de vida autônoma; da comunicação alternativa; do desenvolvimento dos processos mentais superiores; dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos; da utilização de recursos ópticos e não ópticos; da tecnologia assistiva e outros.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras incumbir-se-á de implantar e manter:

- I. coordenação de Educação Especial para orientar, acompanhar, oferecer apoio técnico, pedagógico e administrativo; supervisionar e fiscalizar as instituições de ensino públicas, particulares, filantrópicas, confessionais e comunitárias que atendem à Educação Especial;
- II. sistema atualizado de informação e interlocução com órgãos do censo demográfico e escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;
- III. serviços de Atendimento Educacional Especializado no contra turno para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente, nas escolas regulares da rede de ensino;
- IV. em instituições públicas municipais de ensino profissional de apoio escolar às atividades de locomoção, higiene e alimentação que prestam serviços individualizados aos estudantes que não realizam estas atividades com independência;
- V. atividades de professor de LIBRAS, tradutor e intérprete de LIBRAS e guia intérprete para estudantes da Educação Especial, conforme legislação própria;
- VI. às pessoas surdas, acessibilidade à comunicação nos processos seletivos, nas atividades educativas e nos conteúdos curriculares, desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação;

VII. redes de apoio interinstitucional com as secretarias de saúde, trabalho e assistência social e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico terapêutica, profissionalizante, assistencial aos estudantes público-alvo da educação especial, no sistema de ensino público e conveniado;

VIII. parcerias ou convênios com organizações públicas e particulares, que garantam uma rede de apoio interinstitucional, para assegurar atendimentos complementares, quando necessário;

IX. parcerias com instituições de ensino superior, para implantação de temas e conhecimentos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços relativos ao processo de ensino e aprendizagem, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;

X. formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na classe comum, bem como aos demais integrantes da equipe técnico pedagógica, voltada ao fortalecimento de sistemas educacionais inclusivos;

XI. a garantia da acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 26. A Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação contará com recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção de um sistema educacional inclusivo, segundo preconiza a Resolução CNE/CEB nº 02/2.001.

CAPITULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONMEL)

Art. 27. Compete a Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas-CONMEL:

I. propalar os dispositivos desta Resolução, respeitado o princípio da ampla divulgação;

II. aprovar os procedimentos operacionais no tema em registro;

III. dar suporte a comunidade escolar e local, no que concerne aos dispositivos desta Resolução; e,

IV. emitir parecer, sempre que for provocado, de assuntos relacionados às Diretrizes Operacionais para o atendimento a Crianças, Jovens, Adultos e Idosos com necessidades na Educação Básica, modalidade Educação Especial/Inclusiva, nas unidades educacionais integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras/SE.

Art. 28. Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, um banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial e fomenta pesquisas e estudos sobre o assunto.

Art. 29. O Poder Público Municipal e as mantenedoras das escolas particulares que ofertam a Educação Básica devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares, a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura, estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de acordo com a Nota Técnica 9050, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e à comunidade escolar.

Art. 30. Às instituições particulares, que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental com suas modalidades, é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas, no cumprimento das determinações estabelecidas no art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 –Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 31. As instituições de ensino terão o prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução, para atender aos dispositivos nela contidos.

Art. 32. As demais orientações estão descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 33. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/CONMEL.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação estando revogadas as disposições contrárias.

Laranjeiras SE, 26 de junho de 2023.


Jaqueline Castro de Figueiredo
Presidente do Conselho Pleno - CONMEL


Geângela Hormindo dos Santos Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas - CONMEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2023

Descritivo da Resolução para a Educação Especial Que estabelece normas, na perspectiva da Educação Inclusiva para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a Crianças, Jovens, Adultos e Idosos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras/Sergipe.

1. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com a Coordenação Pedagógica e demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- a) sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- b) matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- c) cronograma de atendimento aos alunos;
- d) plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- e) professores para o exercício da docência do AEE;
- f) outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- g) redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

2. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

Para as escolas públicas municipais, o atendimento pode ser realizado, ainda, em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, instituições públicas, particulares, confessionais, filantrópicas, comunitárias, em área próxima à escola de origem, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

Para as instituições particulares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o atendimento pode ser realizado, ainda, em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, que com elas mantenham convênio.

O Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, ocorrerá, de forma itinerante, no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados.

O município deverá disponibilizar condições de transporte, alimentação e demais despesas aos profissionais que realizam o Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, ocorrendo de forma itinerante.

Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, que implica o computo do estudante, tanto na educação regular da rede pública e/ou nos centros de atendimento educacional especializado, como nas instituições confessionais, filantrópicas, e comunitárias, sendo estas conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras.

A composição do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais se dará de forma individual e/ou em grupo, quando necessário, desde que não exceda os seguintes limites:

- a) 04 (quatro) estudantes como a mesma deficiência;
- b) 02 (dois) estudantes, em se tratando de deficiência múltipla, transtornos globais do desenvolvimento.

De acordo com a avaliação, por escrito, do professor responsável pelo atendimento educacional especializado, os estudantes com TGD poderão ser atendidos nos espaços nos quais se sintam mais confortáveis, inclusive na sala de aula do ensino regular.

A normatização, referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos multifuncionais, deverá seguir as determinações do Ministério da Educação.

O estudante da Educação Especial/Inclusiva que não possuir laudo médico a família junto com a coordenação da escola terá um prazo de 120 dias para que obtenha laudo médico/clínico e esta

Os estudantes da Educação Especial/Inclusiva, matriculados no ensino regular das escolas públicas, que tenham necessidade de atendimento por profissionais da área da saúde, a exemplo de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, psiquiatras e neurologistas, serão encaminhados às unidades de saúde ou instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias do município, que oferecem este serviço.

3. DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

A proposta educacional inclusiva fundamenta-se no conceito de inclusão, compreendido/traduzido como um paradigma educacional, fundamentado em um sistema de valores que reconhece a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade democrática, por meio da garantia do direito de todos à educação, viabilizado pelo acesso, permanência e continuidade dos estudos no ensino regular, com qualidade.

Considerando o conceito de educação inclusiva, à qual toda escola brasileira deve se adequar, é condição *sine qua non* que a proposta pedagógica apresente a característica de atuação democrática, marcada pela participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e os desta com a comunidade em geral.

As escolas devem garantir, na sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, um currículo flexível que seja capaz de atender às necessidades de todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

O estabelecimento de ensino deve prover materiais e recursos capazes de garantir a acessibilidade atitudinal, pedagógica, física, de comunicação e informação aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

Cabe a Coordenação da Educação Especial/Inclusiva de Laranjeiras, orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades escolares municipais e das instituições particulares, filantrópicas, confessionais e comunitárias, verificando sua conformidade com as normas legais e respeitando a autonomia didático-pedagógica do estabelecimento de ensino.

A Proposta Pedagógica das instituições públicas, particulares, filantrópicas, confessionais e comunitárias deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, prevendo na sua organização:

- a) a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

- b) sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, seguindo as orientações do Ministério da Educação;
- c) a oferta do Atendimento Educacional Especializado, complementar e suplementar, ofertado no contra turno, com professor efetivo e especializado para o Atendimento Educacional Especializado, com recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;
- d) matrícula no Atendimento Educacional Especializado de estudantes público-alvo da Educação Especial/ Inclusiva, matriculados no ensino regular;
- e) cronograma de atendimento aos estudantes;
- f) plano do Atendimento Educacional Especializado: constando a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, realizadas de forma individual ou em pequenos grupos;
- g) professores para o exercício da docência do Atendimento Educacional Especializado;
- h) professores bilíngues para atuarem nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado;
- i) outros profissionais da educação: instrutor ou professor e tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, profissionais de apoio escolar às atividades de comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção;
- j) redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede, as instituições de educação superior, os centros de Atendimento Educacional Especializado e outros, para promoção da formação dos profissionais, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos de acessibilidade, da inclusão profissional dos estudantes, da produção de materiais didáticos acessíveis e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que maximizem o AEE;
- k) avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes, a fim de melhorar as condições de participação e aprendizagem.

A prática da educação física e do desporto reger-se-á pelo que estabelece o § 3º, do Artigo 26, da LDB e pela Lei nº 10.793, de 1 de dezembro de 2003, considerando a natureza e as potencialidades apresentadas pelos estudantes da Educação Especial.

A Educação Física Escolar é uma disciplina obrigatória e curricular que integra a proposta pedagógica da escola, devendo ser oferecida, portanto, a todos os estudantes e nesta perspectiva, diante do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o professor de Educação Física deve buscar meios apropriados para a inclusão destes em suas aulas, recorrendo aos recursos e serviços especializados, de modo a possibilitar a sua participação nas atividades práticas que tenha condições de realizar.

Aos estudantes com baixa visão e cegueira é garantido o direito à adaptação de textos e livros em letra e imagens ampliadas, uso de recursos ópticos e não-ópticos, como também à transcrição da tinta para o Braille, conforme sua necessidade.

4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual, para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da Educação Especial/ Inclusiva e conseqüente aperfeiçoamento da prática pedagógica.

A avaliação escolar deverá ser, portanto, dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Educação de Laranjeiras, aplicam-se também aos estudantes da Educação Especial/ Inclusiva.

A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial/ Inclusiva será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor da classe comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

A avaliação do estudante da Educação Especial/ Inclusiva considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades e necessidades, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social

Na avaliação das produções textuais, escritas em Língua Portuguesa, dos estudantes surdos, deve ser considerada a priorização da LIBRAS, como primeira Língua, levando em consideração, no momento da avaliação, a alternância das Línguas envolvidas e elementos sobrepostos de uma língua em relação a outra (LIBRAS-Língua Portuguesa).

A avaliação de aprendizagem dos alunos será feita pela escola do ensino regular onde o referido aluno está matriculado, sob a responsabilidade do (s) professor (es) de sala do ensino regular, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo e informativo que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

A verificação do rendimento escolar do aluno deverá considerar a expressão de seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.

No processo de avaliação, a escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.

A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

Ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille, Libras, recursos de informática e comunicação alternativa e/ou outros meios técnicos, sem prejuízo da língua portuguesa.

Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito se dará por meio da transcrição para o sistema Braille com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva, bem como a garantia da letra ampliada para os estudantes com baixa visão.

Para todos os estudantes da Educação Especial/ Inclusiva deverão ser asseguradas, quando necessárias, as condições (equipamentos, profissionais para suporte, tempo extra, entre outros) a fim de viabilizar a sua participação nos processos avaliativos.

Na documentação referente ao estudante da Educação Especial/ Inclusiva devem-se incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento, das potencialidades e necessidades dos estudantes e dos aspectos básicos do seu comportamento social, de forma descritiva através de relatórios.

Ao ser transferido, o estudante que cursa o ensino fundamental receberá, da escola, o Histórico Escolar, acompanhado de seu relatório, assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial para os estudantes com altas habilidades/superdotação, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante (Plano de Atendimento Educacional Especializado), para garantia da regularidade da sua vida escolar e controle pelo Sistema Municipal de Ensino.

O histórico escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial será acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas e/ou conceitos.

As transferências de alunos público-alvo da Educação Especial, que estejam devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras, respeitarão as normas vigentes.

Ao estudante que apresentar características de altas habilidades superdotação por meia de avaliação realizada por equipe multiprofissional, podem ser oferecidos a enriquecimento curricular, no ensino regular, e a possibilidade de avanço de estudos, para concluir, em menor tempo, o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação, compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional, mediante parecer do Conselho Escolar e em concordância com a família.

No caso dos estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública Municipal de Educação, o professor, para atuar no Atendimento Educacional Especializado, deve pertencer ao quadro efetivo de professores da Rede.

Os custos dos serviços de apoio escolar, aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devem integrar os custos gerais do desenvolvimento do ensino, no âmbito da educação pública e particular, cabendo às instituições mantenedoras a responsabilidade de manutenção e oferta destes recursos.

5. DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais atuarão com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 2º desta Resolução.

Os profissionais referidos atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários. Não havendo professor na rede pública municipal com a habilidades necessária para o cargo que a administração municipal realize a contratação de professores para eventual vaga ou substituição temporária em caso de afastamento do titular.

No caso da escola regular de educação bilíngue, pertencente às redes pública e particular, priorizar o professor surdo com Pedagogia, Letras, LIBRAS ou outras licenciaturas.

5.1. São atribuições do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado:

- a) atender o estudante, público-alvo da Educação Especial/ Inclusiva, na conformidade do que estabelece esta resolução;

- b) participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e instituições de ensino;
- c) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial/ Inclusiva;
- d) realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;
- e) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das suas habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento, conforme as suas necessidades educacionais específicas; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- f) organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional, de acordo com o artigo 24;
- g) acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na classe comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- h) estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais, na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- i) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- j) ensinar e orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação; a comunicação alternativa e aumentativa; a informática acessível; a reglete; o soroban; os recursos ópticos e não óptico; os softwares específicos; os códigos e linguagens; as atividades de orientação e mobilidade, utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;
- k) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- l) desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes conforme o que rege esta Resolução Normativa.
- m) estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade

e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como acompanhar a vida escolar do estudante na classe regular e trocar informações sobre a sua evolução;

- n) promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular, filantrópica, confessional e comunitária que integram o Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras devem ter na sua equipe técnico-pedagógica, no mínimo, um profissional especializado na modalidade de Educação Especial/Inclusiva.

5.2. A formação dos profissionais voltados à educação dos estudantes com surdez deverá, na forma da lei, constituir-se da seguinte maneira:

- a) ao instrutor de LIBRAS, será exigida formação em Ensino Médio, com proficiência adquirida por meio de cursos de educação profissional; cursos de formação continuada, promovidos por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.
- b) a formação do instrutor de LIBRAS pode ser realizada, também, por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por, pelo menos, uma das instituições referidas no inciso I.
- c) as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação supracitados.
- d) o instrutor de LIBRAS deverá trabalhar com o processo de aquisição da Língua de Sinais de estudantes surdos, assim como, na oferta de cursos para a comunidade educacional.
- e) o professor de LIBRAS deverá ser usuário dessa língua, com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.
- f) o professor deverá trabalhar com o processo de aquisição e desenvolvimento linguístico de LIBRAS, assim como, trazer, à educação dos estudantes surdos, elementos de sua cultura e identidade;
- g) ao professor bilíngue, será exigida a formação superior em Pedagogia ou Letras, LIBRAS, com pós-graduação em Educação, ou em LIBRAS, ou ainda, com formação superior que possua certificado obtido por meio de exame de proficiência em LIBRAS, promovido pelo Ministério da Educação;
- h) caberá, ao professor, a atribuição de trabalhar com o processo de aquisição e desenvolvimento linguístico de LIBRAS e de Língua Portuguesa na modalidade escrita, além de conteúdos correlacionados com a da classe comum, priorizando a primeira língua dos estudantes surdos.

5.3. Ao tradutor/intérprete de LIBRAS-Língua Portuguesa/ Língua Portuguesa -LIBRAS, será exigida a formação em nível médio, com proficiência em LIBRAS -Língua Portuguesa, adquirida através de cursos de educação profissional, cursos de extensão universitária, cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

a) a formação de tradutor intérprete de LIBRAS pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições constadas no sub-item 1.3 deste item;

b) caberá, a este, a atribuição de desempenhar a mediação linguística, não desenvolvendo nenhuma atividade de cunho educacional.

5.4. Guia intérprete é o profissional que deve ter o domínio das diversas formas de comunicação, possíveis de serem utilizadas junto à pessoa com surdo cegueira, além de técnicas de tradução, interpretação e guia. Seu objetivo é estabelecer a intermediação comunicativa do estudante com essa deficiência, nos mais diversificados espaços, onde se fizer necessário.

A formação profissional do guia intérprete, com certificação mínima em nível médio, certificação em proficiência na tradução e interpretação da LIBRAS /Língua Portuguesa/LIBRAS, certificação específica na área da surdo-cego, o que significa ter domínio da Libras, do Sistema Braille e de Orientação e Mobilidade, deve ser realizada por meio de:

a) cursos de extensão universitária; e

b) cursos de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

5.5. São atribuições do Guia Intérprete:

a) compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido através da informação linguística, extralinguística, contextualizar o sentido na língua de destino ou na mesma língua em outro sistema de comunicação utilizado pela pessoa com surdo cegueira;

b) descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação, a qual inclui tanto o espaço físico em que essa se apresenta como as características e atividades das pessoas envolvidas;

c) facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa com surdo cegueira, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;

d) mediar a interação comunicativa e visual do estudante com surdo cegueira no contexto escolar, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível.

5.6. Por profissional de apoio escolar, entendem-se aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes, no âmbito da acessibilidade, da comunicação, interação social e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades, com independência, devido à sua condição de funcionalidade ou condição de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo sua autonomia e participação.

Atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e particulares, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

O profissional de apoio escolar tem como atribuição:

- a) executar suas atividades em conformidade com o planejamento definido pela contratante e em parceria com a equipe diretiva, docentes e demais funcionários da unidade de ensino em que estiver lotado;
- b) favorecer a inclusão do aluno oportunizando e intermediando a interação do mesmo com as demais crianças e comunidade escolar, bem como ajudando-o na participação em todas as atividades curriculares planejadas.
- c) auxiliar o aluno sob sua responsabilidade no que se fizer necessário para sua permanência e bem-estar na instituição escolar;
- d) auxiliar na locomoção, sempre que necessário, garantindo a segurança do aluno e sempre o comunicando para onde estão indo e por que, indagando-o se consente em ir, como forma de respeito a sua vontade e autonomia;
- e) auxiliar na higiene pessoal, conduzindo o aluno até o banheiro e realizando a higienização corporal/íntima, quando necessário, com naturalidade, respeito e zelo, de modo a não expor a criança num momento íntimo desnecessariamente;
- f) auxiliar também na higiene bucal após refeições;
- g) auxiliar na alimentação, seguindo padrões de segurança alimentar;
- h) incentivar e facilitar a comunicação entre a criança acompanhada e as pessoas ao seu redor;
- i) estimular, considerando as singularidades de cada um, a afetividade e o respeito entre a criança acompanhada e as demais pessoas da unidade de ensino;
- j) relatar à equipe diretiva sempre que houver alterações visíveis na saúde da criança, bem como ocorrências excepcionais (que fujam do que é rotineiro);
- k) promover e estimular, respeitando as limitações de cada criança, a progressiva independência e autonomia em todos os âmbitos nos quais necessite de ajuda, em especial, nos hábitos alimentares e de higiene pessoal;

- l) colaborar com o professor regente na observância de regras de segurança quando do atendimento ao aluno e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das atividades das rotinas diárias;
- m) relatar ao professor regente e ao coordenador pedagógico todas as informações sobre as singularidades da criança acompanhada que possam otimizar os processos de adaptação necessários a inclusão do aluno (a);

6. DO FINANCIAMENTO

O financiamento do conjunto de serviços e profissionais, que atendem aos estudantes da Educação Especial, deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino inclusivo, sendo disponibilizado em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública.

Os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, em instituições públicas e particulares, não poderão ser transferidos às famílias dos estudantes da Educação Especial/Inclusiva, por meio da cobrança de taxas ou valores adicionais, de qualquer natureza, em suas mensalidades, anuidades e matrículas ou qualquer outra forma de repasse, no cumprimento dessas determinações.

Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Cabe a Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Educação Especial:

- a) implementar e viabilizar a Política de Educação Especial na perspectiva de educação inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, proporcionando sustentação ao processo de construção da educação inclusiva nas unidades de ensino da rede;
- b) acompanhar, assessorar e avaliar, permanentemente, o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial nas unidades de ensino da rede municipal, articulando, junto aos educadores, o planejamento das ações educativas, formativas e político-pedagógicas;
- c) acompanhar, oferecer formação e assessorar os profissionais da rede municipal (Professores da sala de aula regular e do Atendimento Educacional Especializado, professores ou instrutor de LIBRAS e de Braille, tradutores e intérpretes de LIBRAS, professores bilíngues,

profissional de apoio escolar, equipe técnico-administrativa e da gestão escolar) em relação aos estudantes da Educação Especial;

- d) garantir o Atendimento Educacional Especializado a estudantes matriculados em escolas da rede pública que estejam em tratamento hospitalar e domiciliar, conforme preconizam a Resolução CNE/CBE nº 02/2001 e a Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva-2008.

A efetivação dos objetivos da Divisão de Educação Especial pressupõe que seus componentes apresentem os seguintes requisitos:

- a) ser efetivo do quadro da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras;
- b) ser graduado em Pedagogia e/ou outra Licenciatura nas demais áreas do conhecimento e Especialização para Educação Especial/Inclusiva;
- c) ter conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo;

A Gestão da Unidade Escolar Pública e Particular deve assegurar:

- a) a matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, a qualquer tempo, em turmas de classe comum, garantindo um sistema educacional inclusivo;

- b) a oferta do AEE, no contra turno, prestado de forma complementar e suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva;

- c) o registro, no Censo Escolar MEC/INEP, dos estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, matriculados nas salas comuns e no AEE;

- d) aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na classe comum, bem como aos demais profissionais da Educação Especial/Inclusiva e aos integrantes da equipe docente, gestora e técnico-administrativa, formação continuada voltada à implantação e ao fortalecimento de sistemas educacionais inclusivos;

- e) conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes estudantes;

- f) o acesso da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar,

- g) o encaminhamento para as instituições conveniadas dos estudantes sem diagnóstico clínico ou com necessidade de reavaliação, no prazo de até 90(noventa) dias, após a data de ingresso do estudante no Atendimento Educacional Especializado;

- h) a participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e de suas famílias, nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Ao Município, cabe o Centro de Referência da Educação Especial e/ou firmar parcerias ou convênios com as áreas de saúde, assistência social, trabalho, transporte, esporte, lazer e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola, constituindo, assim, redes de apoio à inclusão, com equipe interdisciplinar, constituída por profissionais da educação especial, pedagogia, psicologia, psiquiatria, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, assistência social, terapia ocupacional e médico geneticista, bem como profissionais que atuam como conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros.

À Comunidade Escolar e local compete:

- a) respeitar o princípio da Gestão Democrática nos assuntos relacionados a esta Resolução;
- b) ter direito a voz nas Unidades Educacionais que por ventura tenha filhos que se enquadrem nos dispositivos desta resolução e a voto nas decisões coletivas, desde que respeite o que preceitua o seu Regimento Escolar; e,
- c) sagrar os dispositivos deste ato.

8. DA CLASSE HOSPITALAR E TRATAMENTO DOMICILIAR

O Atendimento Escolar Hospitalar compreende os atendimentos em Classe Hospitalar e em tratamento domiciliar de estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, matriculados na Educação Básica, internados em instituições hospitalares mantidas pelo Estado de Sergipe.

É garantido o direito ao Atendimento Educacional Especializado ao estudante da Educação Especial que se encontra em tratamento de saúde, na circunstância de internação ou em tratamento domiciliar.

A autorização para implantação de Atendimento Escolar Hospitalar ou continuidade de atendimentos já autorizados, em anos anteriores, e, conseqüentemente, autorização para o afastamento dos professores especializados que atuarão nesta modalidade de atendimento, dependerão do encaminhamento de processo, pela Divisão de Educação Especial, SEMED.

Somente após o deferimento, será autorizada a liberação para remanejamento de professor do Atendimento Educacional Especializado.

A carga horária disponibilizada para o professor do Atendimento Educacional Especializado estará vinculada ao fluxo de atendimentos realizados a estudantes matriculados na Educação Básica e, para tanto, serão disponibilizadas:

- a) 20 (vinte) horas semanais para até 06 a 10 atendimentos semanais;
- b) 40 (quarenta) horas semanais para um fluxo de 11 a 20 atendimentos semanais.

O Atendimento Domiciliar será autorizado por meio de análises de processo, encaminhado pelo Departamento de Educação Especial à SEMED, para as situações em que o impedimento do estudante, para frequentar as aulas, se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos, do contrário, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família, deve viabilizar o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

A responsabilidade pelo acompanhamento, orientação, controle e registro da frequência dos professores, autorizados para atuarem nas Classes Hospitalares e no Atendimento Pedagógico Domiciliar, é de competência da Divisão de Educação Especial, o qual deverá ser registrado em instrumento próprio, contendo, a descrição de cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do pai ou responsável pelo estudante ou do supervisor no Hospital conveniado.

Compete as unidades escolares que tiverem estudantes internados, em hospitais ou em tratamento domiciliar, o envio das informações, do planejamento didático, dos conteúdos e das atividades solicitadas pela equipe do referido atendimento.

Laranjeiras SE, 26 de junho de 2023.


Jaqueline Castro de Figueiredo
Presidente do Conselho Pleno - CONMEL


Geângela Hormindo dos Santos Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas - CONMEL